



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei n.º 5.192, de 21/10/1966
Colegiado do Curso de Administração
São Luís – Maranhão

NORMA COMPLEMENTAR Nº 02/2009-Resolução n.º 90/99-CONSEPE

*Norma Complementar do Colegiado do Curso de Administração estabelece disposições sobre os procedimentos relativos as **Atividades Complementares** de Conclusão do Curso de Administração, na forma do disposto na Resolução 90/99-CONSEPE.*

O Colegiado do Curso de Administração da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições, considerando o que foi deliberado em reunião do dia 15 de abril de 2009 e o que dispõe o art. 4.º da Portaria n.º 1886/94 do MEC;

Considerando que com o novo currículo e a implantação do Projeto Pedagógico torna-se indispensável para a conclusão do Curso e obtenção do Diploma de Bacharel em Administração, a integralização de **120 (cento e vinte) horas** com as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos estudantes matriculados no Curso de Administração da Universidade Federal do Maranhão, a partir do presente semestre, bem como os demais que vierem ingressar no novo currículo do curso, as Atividades Complementares do Curso de Graduação, obrigatórias sem prejuízo das atividades regulares em sala de aula, que se categorizam em **03 (três) grupos** assim discriminados:

Grupo I- Atividades de Ensino
Grupo II- Atividades de Pesquisa
Grupo III- Atividades de Extensão

a) A apresentação do Plano de Atividades Complementares pelo aluno deve ser feita até o final de cada semestre letivo na Coordenação de Curso, constando dele um planejamento individual das atividades que cada estudante pretende realizar nos anos seguintes para fins de análise e posterior registro escolar;

b) A especialização dos grupos de atividades (ensino, pesquisa e/ou extensão) com a previsão da (s) respectiva (s) carga(s) horária(s);

c) A comprovação das atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão já desenvolvidas acompanhada de relatório parcial circunstanciado, abordando a participação do aluno, a importância da atividade para sua qualificação acadêmica, a carga horária cumprida e as notas obtidas, além de todas as informações que se reputarem necessárias, até o último dia de cada semestre letivo.

§ 1º- As Atividades Complementares terão **carga horária global de 120** (cento e vinte) horas, equivalentes a 8 (oito) créditos, devendo seu cumprimento distribuir-se, preferencialmente, ao longo do curso.

§ 2º- O cumprimento da referida carga das Atividades Complementares deverá desenvolver-se necessariamente pelos três grupos citados no artigo 1º desta Norma Complementar.

Art. 2º A participação em cursos de atualização e similares, para fins de aproveitamento e registro no histórico escolar, subordina-se às seguintes condições cumulativas:

a) que os eventos, como cursos, palestras, seminários e correlatos, sejam ministrados por entidades educacionais, ou com finalidade educacional, bem como instituições públicas ou privadas relacionadas a Administração;

b) que a carga horária dos eventos, na forma do item a, seja de, pelo menos, 15(quinze) horas-aula, com frequência integral do aluno às atividades do curso;

Art. 3º A apreciação, para fins de aproveitamento, das atividades já desenvolvidas (Relatório Circunstanciado) e a desenvolver (Plano de Atividades Complementares) será feita ao longo do Curso pela Coordenação do Curso de Administração, ouvido o Colegiado do Curso, quando necessário.

Art. 4º As atividades de Ensino (Grupo I), que permitem implementar até **60(sessenta)** horas para fins de aproveitamento e registro no histórico escolar, compõe-se dos seguintes tipos e limites:

a) disciplinas não integrantes dos núcleos temáticos interdisciplinares de Administração constantes no currículo pleno do Curso, até 60 (sessenta) horas.;

b) disciplinas ofertadas por outros cursos da UFMA e que não integram a grade curricular do curso, até 60(sessenta) horas.:

c) monitoria em disciplina da área, 60 (sessenta) horas por semestre completo.

Art. 5º As atividades de Pesquisa (Grupo II) que possibilitam qualificar até **30(trinta)** horas para fins de aproveitamento e registro no histórico escolar, sujeitam-se aos seguintes tipos e limites:

- a) Iniciação Científica e similares, até 30 (trinta) horas por ano, limitadas a 30 (trinta) horas no total;
- b) PET e programas similares, até 30 (trinta) horas por ano, limitados a 30 (trinta) horas no total;
- d) trabalhos publicados em periódicos, até 30 (trinta) horas para cada, limitados a 30 (trinta) horas no total;
- e) na impossibilidade justificada do não cumprimento do Grupo II, parcialmente o totalmente, o interessado poderá utilizar-se das atividades de extensão, para suprir as condições exigidas nas atividades de pesquisas.

Art.6.º - As atividades de Extensão (Grupo III) permitem incluir até 30(trinta) horas para fins de aproveitamento e registro no histórico escolar, com seu preenchimento subordinando-se aos seguintes tipos e limites:

- a) participação em seminários, palestras, congressos, conferências, encontros nacionais e regionais, cursos de atualização e similares: **LOCAL:** 3 (três) horas por dia; **FORA DA CIDADE:** 5 (cinco) horas por dia; **LIMITE POR EVENTO:** 20 (vinte) horas; **LIMITE TOTAL:** 30 (trinta) horas;
- b) estágios não obrigatórios computando-se, no máximo, 03 (três) horas diárias, até 30 (trinta) horas por ano, limitados a 30 (trinta) horas no total;
- c) Representação Estudantil em Colegiado de Curso, Departamento, CONSEPE, CONSUN e outros, até 30 (trinta) horas por ano, limitada a 30 (trinta) horas no total.
- d) estágio não obrigatório desenvolvido em Empresas Juniores e/ou balcão de atendimento, regulamentado como extensão universitária, sendo vedada sua realização simultaneamente com estágio curricular, até 30 (trinta) horas por ano, limitadas a 30 (trinta) horas no total;

Art.7.º É obrigatória a apresentação dos certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios individuais circunstanciados e avaliativos e outros instrumentos pertinentes às atividades desenvolvidas, com o fito de evitar fraudes.

Art.8.º Caberá ao Coordenador de Curso:

- a) aprovar o plano das atividades complementares de cada aluno;
- b) exigir a comprovação documental pertinente, para registro no histórico escolar do aluno;

- c) controlar e incluir como aproveitamento de estudos das atividades complementares na matrícula de cada aluno, no Sistema Acadêmico da Universidade;
- d) remeter à Pró-Reitoria de Ensino o tipo de atividade complementar e a respectiva carga horária computada para fins de registro no histórico escolar correspondente, após o cumprimento das 30 (trezentas) horas.

Parágrafo Único - Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares, após os devidos procedimentos acadêmicos e visados pela Coordenação de Curso, com a indicação do tipo e carga horária computada, serão devolvidos aos alunos, que terão a responsabilidade de guardá-los em pasta própria até a obtenção do diploma de Bacharel em Administração, devendo a Coordenação do Curso manter cópias dos referidos documentos.

Art.9°. É de exclusiva competência da Coordenação de Curso a atribuição de atividades das horas de atividades complementares de cada aluno, dentro dos tipos e limites fixados nesta Norma Complementar.

Art.10. Estas Normas Complementares entrarão em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís-MA, 15 de abril de 2009.

Professora Maria Raimunda Marques Mendes
Presidente do Colegiado do Curso de Administração